PROJETO DE LEI Nº 030/2022

ALTERA O ART. 1º, § 1º DA LEI Nº 501, DE 19 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na redação do art. 1º, § 1º da Lei nº 501 de 19 de março de 2001, o seguinte inciso:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I - Excepcionalmente, fica o Município autorizado a creditar o valor correspondente ao Auxílio Alimentação diretamente na folha de pagamento dos servidores, devendo a excepcionalidade ser justificada pelo chefe do executivo em ato próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (22.07.2022).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM:73214256734
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM:73214256734
Dados: 2022.07.22 15:03:42 -03'00'

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração na redação do art. 1º, § 1º da lei nº 501 de 19 de julho de 2001.

A alteração proposta se faz necessária em função de não haver, no texto vigente, previsão de excepcionalidade que autorize o executivo a creditar o valor correspondente ao auxílio alimentação dos servidores municipais diretamente no vencimento mensal.

Em que pese, por óbvio, o fato de que tal previsão já poderia integrar o texto da norma, a alteração é enviada para apreciação de V. Exmas. Nesta oportunidade em face da iminente rescisão do contrato com a empresa *Convênios Card*, que fornece até esta data o cartão para recebimento do auxílio aos servidores do Município, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Educação, fornecidos por outra empresa.

A motivação para tanto foi a nota emitida e subscrita por supermercadistas deste município, em que informam que deixarão de receber os cartões da empresa a partir do dia 22/07/2022 sob a alegação de que a mesma não realiza os repasses às instituições conveniadas.

Levando-se em consideração que os estabelecimentos signatários da nota representam quase a totalidade dos estabelecimentos conveniados credenciados na cidade, na prática significa dizer, caso a medida se efetive, que a empresa deixará de atender o previsto no edital e no contrato celebrado com o município, que prevê número mínimo de estabelecimentos credenciados.

Tal medida representa um transtorno imenso aos servidores, num momento importante em que o Município, com o apoio integral desta Casa, reajustou o auxílio para R$ 350,00.

Assim, é importante a previsão legal ora estabelecida, afim de ensejar ao Município ferramenta que possibilite o pagamento do auxílio aos servidores, mesmo em circunstancias excepcionais.

Em síntese são essas as justificativas que devem ser consignadas nesta mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré